



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1253/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o reajustamento no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) dos limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, bem como das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE que especifica; e confere nova redação ao artigo 12 da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015.

Em sua justificativa, o Poder Executivo argumenta que "referidas medidas resultam de processo de negociação realizado no âmbito da Mesa de Negociação Setorial da Educação com as entidades representativas dos servidores pertencentes a essa categoria do funcionalismo municipal".

Também ressalta que sob o prisma orçamentário e financeiro, no que respeita aos reajustamentos da remuneração dos servidores dos Quadros dos Profissionais de Educação, em consonância com os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Educação e de Finanças, restaram atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12.09.2017.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDIO FONSECA

DAVID SOARES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ATILIO FRANCISCO  
RODRIGO GOULART  
OTA  
ISAC FELIX  
ZÉ TURIN  
REGINALDO TRIPOLI  
AURÉLIO NOMURA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2017, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).